

PROJETO DE LEI Nº DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Torna obrigatória a reserva de leitos nos estabelecimentos hospitalares públicos ou particulares, para os pacientes que estão recebendo soro, ou qualquer medicamento intravenoso e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Torna obrigatória a reserva de leitos nos estabelecimentos hospitalares públicos ou particulares, credenciados ao SUS – Sistema Único de Saúde, para os pacientes que estão recebendo soro, ou qualquer medicamento intravenoso.

Art. 2º- Os idosos e as crianças terão prioridade nesta reserva de leitos.

Art. 3º - Fica estabelecido que caberá as Secretarias de Estado de Saúde em conjunto ou isoladamente com outras Secretarias de Estado, a aplicação de todas as medidas legais para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 196, estabelece que, “A saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

É importante se frisar, que a pessoa que necessita deste tipo de medicação, já esta com algum tipo de deficiência em sua saúde, e um início de tratamento adequado, certamente ajudará o paciente a ter uma recuperação rápida.

Nada mais justo, que idosos e crianças tenham prioridade neste tipo de atendimento, pois são indivíduos menos resistentes, e necessitam de mais atenção por parte dos profissionais da área de saúde.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação de presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Carlos Nader
PL/RJ.